



Lei nº 5.771 de 5 de JULHO de 20 22

Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil de placas alusivas ao incentivo à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a divulgação do serviço Disque Denúncia 100 de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos seguintes estabelecimentos:

- I - escolas, públicas e privadas, bem como as demais instituições pedagógicas;
- II - empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- III - empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos;
- IV - empresas de serviços e alimentação para eventos e recepções (*buffet* infantil);
- V - parques de diversão e temáticos;
- VI - hospitais, clínicas, consultórios e outros estabelecimentos de saúde cujo atendimento seja voltado ao público infanto-juvenil.

Parágrafo único. A divulgação do Disque Denúncia 100, nos locais estabelecidos no *caput* deste artigo, deverá ser feita de forma atrativa e didática para crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia 100 e do Plantão do Conselho Tutelar, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso e de visualização nítida, de fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de julho de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Luís André e Zé Filho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.